

mento do deposito requererem, que se julgasse extinta a execução, e ao Delegado cumpriria pedir mandado de levantamento a favor do Recebedor avisando-o para o vir receber. Nestes termos entendo que pelo Contador da Fazenda do Districto de Santarem deve ser severamente estranhado aquelle Recebedor pela falsidade, com que fez a representação, e visto que em Juizo já está pendente processo sobre as proverkações que por elle se dizem commettidas cumprir a guardar a decisão do processo. Ao Delegado tambem se deve ordenar que observe religiosamente o Art. 11 do seu Regimento abstendo-se de receber quantias algumas pertencentes á Fazenda Publica. 2586. forem mandará o mais justo = Lv.^a 23 deabr. de 1836 = O. Mj. do P. G. da C. Jore de C. d. A. Ottolini

off.^o do Administrador Geral
 de Beja á cerca da incl.
 lencia do Fiscal da Camera
 d'Alvito no desempenho dos
 seus deveres e varios outros
 membros d'outras Camaras
 e mais a clacão pela oc-
 casião das eleições para os
 encargos electivos

Senhora = Pela Portaria do Gabinete
 do Reino de 20 de passado mez
 ordenou V.^o M. que o Conselheiro
 Procurador Geral da Coroa infor-
 mase com o seu parecer sobre a
 representação junta do Admi-
 nistrador Geral do Districto de
 Beja propondo as penas que devem
 impor-se aos Procuradores ás Juntas
 Geraes de Districto, Conselheiros, Mem-
 bros das Juntas de Parochias, e
 mais Cargos electivos, que sem justi-
 ficado motivo se recusarem ao
 exercicio d'elles, ou faltarem ao
 cumprimento dos deveres que a Lei
 lhes marca. Encarregado do expe

cliente da Procuradoria Geral da Co-
roa pela ausencia do Procurador Ge-
ral da Coroa cumpre satisfazer a
quella Portaria fiondo na pre-
senca de V. S. que antes de se
tomar deliberacao sobre a re-
presentacao do Administrador de
Beja contra o Fiscal da Camera
d'Alvito, deve este primeiro ser ouvi-
do expedindo-se para este effeito as
ordens necessarias. A multiplicao
dos negocios que correm por esta
Procuradoria Geral da Coroa pa-
ra cuja satisfacao nao e sufficien-
te o trabalho d'um so empregado
me impede de formar um Re-
gulamento prefito e acabado das
penas correccionaes com que devem
ser punidos os membros dos Corpos
collectivos, e electivos que se mos-
trarem negligentes no desempra-
nho de suas obrigações, toctavia
para satisfazer ás ordens de V. S.
formei abreviadamente o Regu-
lamento junto que tenho a honra
de levar ao conhecimento de V. S.

que manclará o que achar justo. *J. V. Lima*
Lv.º 23 de Ibr.º de 1836 - City do
P.º G. da C. Jose de C. d. A. Ottolini

Idem de 3 de Ibr.º 3.º sobre
off.º do Ministerio da Fazen-
da e mais papeis a q. se re-
fere á cerca do abuzo commet-
tido pela Camera de Porti-
mao em impôr contribuiçõs
nos generos sujeitos aos despachos
das Alfandegas e mais
objectos contra as vantagens
da Fazenda.

Senhora= Pela Portaria do Mi-
nisterio do Reino de 3 do corrente
mez ordenou V.ª M. que o Procura-
dor G.º da Coroa desse a sua
opinião sobre o abuzo commetti-
do pela Camera de Villa Nova
de Portimao impondo contribui-
çõs aos generos sujeitos aos despachos
das Alfandegas que da li.ª se espor-
tao e impedindo a sahida dos